



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

FOLHA 126

**PLANO DE TRABALHO**

<b>PLANO DE TRABALHO ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SPU Nº 007/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU-SP, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE</b>	
<b>Processo: 04977.008391/2011-95</b>	
<b>I - DADOS CADASTRAIS</b>	
<b>Órgão/Entidade:</b> UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU-SP, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	<b>CNPJ:</b> 00.489.828/0031-70 <b>Telefone:</b> (13) 3219-2600
<b>Endereço:</b> Av. Prestes Maia 733 – 17º andar	
<b>Nome do representante legal:</b> CELSO SANTOS CARVALHO	<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>Cargo:</b> Superintendente	
<b>Endereço Eletrônico:</b> celso.carvalho@gestao.gov.br	<b>Telefone:</b> (13) 3219-2600
<b>Órgão/Entidade:</b> MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	<b>CNPJ:</b> 46.177.523/0001-09 <b>Telefone:</b> (13) 3579-1356
<b>Endereço:</b> Praça dos Emancipadores s/ nº	
<b>Nome do representante legal:</b> Kayo Felype Nachtajler Amado	<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>Cargo:</b> Prefeito	
<b>Endereço Eletrônico:</b> cogpsaovicente@gmail.com	<b>Telefone:</b> (13) 3579-1356



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

FOLHA 127

<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	
<b>TÍTULO DO OBJETO:</b> Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) Núcleo Beira Rio II	<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b>
	<b>INÍCIO</b> Novembro/2025
<b>OBJETO:</b>	
<p>O projeto “Regularização Fundiária da Núcleo Beira Rio II”, tem por objeto a formulação e a implementação das atividades necessárias ao pleno desenvolvimento dos programas e das ações de regularização fundiária em imóveis da União e possui o objetivo central de produzir a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF, bem como expedição, publicação em Diário Oficial, Registro da CRF e o cadastro dessas informações nos bancos de dados da SPU, Município de São Vicente. Objetiva-se assim a formulação de estratégias e ações específicas para a regularização das áreas identificadas para garantir os direitos assegurados pela Constituição Federal.</p>	
<b>III – DIAGNÓSTICO E ABRANGÊNCIA:</b>	
<p>A área do Núcleo Beira Rio II encontra-se ocupada majoritariamente por famílias de baixa renda, caracterizando-se como núcleo de interesse social (REURB-S).</p> <p>Conforme diagnóstico inicial e dados coletados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, estima-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Residem na área aproximadamente 500 famílias;</li><li>• A renda familiar média está majoritariamente abaixo de 3 salários mínimos;</li><li>• Há histórico de vulnerabilidade social e ausência de segurança jurídica da posse dos</li></ul> <p>A área urbana é servida por sistema viário, drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e limpeza urbana.</p>	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Livro: 11**

**FOLHA 128**

**IV - JUSTIFICATIVA**

A regularização fundiária (ainda que no caso apenas sob o seu aspecto jurídico) ganhou nova ênfase com a edição da Lei nº 13.465/17 no sentido de garantir aos possuidores (aqui há mais de 30 anos de posse) a segurança jurídica da posse que é corolário do direito à moradia, direito fundamental reconhecido pela Declaração de Direitos Humanos da ONU e que encontra-se insculpido em nossa Constituição Federal em seu artigo 6º, vinculado diretamente ao princípio da dignidade da condição humana.

Assim, e em face da total impossibilidade de reversão da ocupação em comento e tendo em vista que não há riscos ao meio ambiente ou qualquer outro risco à vida das pessoas que ali residem deve se optar pela regularização fundiária.

O presente Acordo de Cooperação Técnica, que envolve SPU e Município de São Vicente, nasce de um esforço conjunto para a garantia da destinação da moradia e da propriedade das mesmas, às famílias de baixa renda que residem no Núcleo Beira Rio II.

**V - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:**

**DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Os PARTÍCIPES atuarão conjuntamente para alcance do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica. Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) cumprir todos os regramentos previstos nas Leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos Decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas Portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020;
- b) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- d) **os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste acordo;**
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Livro: 11**

**FOLHA 129**

- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) observar os prazos previstos para cada etapa da execução das atividades;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- p) Observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **OBRIGAÇÕES DA UNIÃO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo:

B  
lc



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Livro: 11**

**FOLHA 130**

- a) Disponibilizar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabela de valores genéricos aos demais PARTÍCIPES para fins de consulta e desenvolvimento das atividades relativas ao objeto desta cooperação;
- b) compartilhar as informações e documentos produzidos nas ações de campo e/ou em procedimentos fiscalizatórios, referente às áreas ocupadas;
- c) receber e guardar, em ambientes eletrônicos, a documentação pertinente aos cadastros realizados;
- d) Definir os instrumentos legais necessários à destinação dos imóveis aos beneficiários, observada a legitimação pertinente;
- e) **Designar um servidor, responsável técnico pela coordenação e supervisão dos trabalhos, bem como designar um membro para o Comitê Gestor;**
- f) Colaborar com a emissão dos Instrumentos de Destinação a serem assinados em conjunto com o Município de São Vicente, e enviá-los ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- g) Organizar, em conjunto e cooperação com os demais PARTÍCIPES, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- h) Conduzir a solenidade junto com os demais PARTÍCIPES para a entrega dos títulos aos beneficiários, em razão deste instrumento;
- i) Dar publicidade às ações advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:

- a) **fazer conhecer a comunidade beneficiada pelo projeto de regularização fundiária todas as etapas do processo, estabelecendo diálogo e participação.**
- b) Repassar para a SPU os dados relativos aos novos imóveis que originaram do parcelamento para fins de controle patrimonial e registro no sistema de cadastro da SPU, quando necessário;
- c) No caso de REURB-S, efetuar o cadastro econômico-social individualizado das famílias que ocupam o



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Livro: 11**

**FOLHA 131**

núcleo a ser regularizado, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos da REURB em questão em áreas da União, explicitados no Art. 103 do Decreto nº 9.310/2018;

d) No caso de REURB-S, ainda que o instrumento de titulação seja a doação, os imóveis gerados pelo parcelamento e os respectivos beneficiários deverão ser informados à SPU para fins de controle patrimonial e fiscalização de cumprimento dos encargos, conforme Art. 6º, § 1º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;

e) No caso de REURB-E, a transferência de direitos aos ocupantes somente se dará após assinatura do contrato de compra e venda do imóvel ou de outro instrumento cabível e o seu respectivo registro no cartório de registro de imóveis, conforme Art. 6º, § 2º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;

f) Quando da REURB promovida de forma indireta em área da União restarem unidades imobiliárias desocupadas, as matrículas correspondentes a estas unidades deverão ser geradas em nome da União, salvo disposição contratual em contrário;

g) Encaminhar a listagem dos beneficiários contendo informações sobre os lotes, as matrículas e as respectivas classificações nas modalidades da REURB;

h) Adotar os procedimentos, no âmbito de sua competência, a fim de assegurar a regularização fundiária dos imóveis, valendo-se de todos os instrumentos legalmente estabelecidos;

i) Analisar a documentação produzida, verificando, em conjunto com a SPU, sua conformidade e qualificação para a formalização dos Instrumentos de Regularização Fundiária previsto no ordenamento jurídico;

j) Assinar, em conjunto com a União os instrumentos de Destinação;

k) Organizar, em conjunto com a União a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;

l) Fazer conhecer aos beneficiários das ações que os imóveis são originalmente da União;

m) Dar publicidade às ações advindas deste Acordo de Cooperação Técnica;

n) cumprir todos os regramentos previstos nas leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020 e, em especial expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao final do procedimento da REURB.

o) apresentar à SPU um Plano de Realocação das famílias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de qualquer ação, priorizando o respeito à dignidade humana, a garantia da moradia adequada e a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Livro: 11**

**FOLHA 132**

preservação de vínculos comunitários e territoriais.

p) o Plano de Realocação precisa ser articulado com a SPU, visto que a área é de propriedade da União. Esse Plano deverá conter diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação progressiva das famílias residentes, caso exista necessidade da referida ação.

q) o município de São Vicente deverá apresentar a poligonal das áreas de preservação permanente, se houver, para publicação de Portaria Autorizativa de Alienação, através da Legitimação Fundiária. Nas áreas de preservação permanente, a regularização das famílias deverá ser por meio de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, dada a inviabilidade da alienação, nos termos da Lei nº 13.240/2015, e observando as restrições ambientais quanto à ocupação dessas áreas.

#### **VI - METODOLOGIA**

- a) Análise de pesquisa fundiária e demarcação do perímetro da ocupação
- b) Topografia e elaboração do memorial descritivo do perímetro, quadras, lotes residenciais, lotes institucionais, área verde, etc
- c) Entrega da documentação a ser confeccionada para análise, tratamento e emissão dos Títulos de Destinação e formação de Cadastro Público. Entrega da Avaliação Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.

Dados por Beneficiado:

- Nacionalidade:
- Idade:
- Renda Familiar:
- Profissão:
- Estado Civil:
- Renda Familiar:
- Profissão:
- Estado Civil:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

FOLHA 133

- RG
- CPF
- Regime de Bens

- d) Produção das demais peças ainda pendentes de elaboração para o projeto de regularização fundiária.
- e) Retificação de eventuais peças produzidas em desconformidade.
- f) Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente
- g) Envio ao CRI da CRF e Projeto de Regularização Fundiária aprovados para registro, juntamente com a listagem dos ocupantes (REURB-S);
- h) Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.
- i) Produção dos títulos de Destinação.
- j) Cerimônia de entrega dos Títulos aos beneficiados.

**VII - OBJETIVOS, INDICADORES, METAS MENSURÁVEIS E RESULTADOS ESPERADOS**

ITEM	OBJETIVO	INDICADOR	META	RESULTADO ESPERADO
1	Formação do Comitê Gestor	Designação dos Participantes por parte da União e Município	60 (sessenta) dias após a lavratura do ACT	Formação do grupo de participantes para operacionalizar o ACT e Plano de Trabalho
2	Disponibilizar peças técnicas como o mapa de situação do Núcleo Beira Rio II e mapas individualizados das unidades residenciais, ruas, áreas	Plantas Georreferenciadas com lotes, ruas, áreas institucionais, bem como memoriais descritivos	Até 8 meses após a lavratura	Produção de material para viabilizar o Projeto de Regularização Fundiária



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Livro: 11**

**FOLHA 134**

	institucionais, etc;			
3	Análise da documentação formalizada pela SPU, com a entrega da Avaliação Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.	<b>Aprovação das Plantas e memoriais descritivos</b>	Até 9 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Produção de material para viabilizar o Projeto de Regularização Fundiária
4	Elaboração do projeto de regularização fundiária	<b>PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>	Até 9 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a CRF
5	Cadastro social dos moradores a serem beneficiados pelo programa	<b>APRESENTAÇÃO DO CADASTRO</b>	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a CRF
6	Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente. Apresentação do Plano de Relocação, caso seja necessário, com diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação	Certidão de Regularização Fundiária	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar o Registro dos Imóveis



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Livro: 11**

**FOLHA 135**

	progressiva das famílias.			
7	Registro das informações no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente;	<b>Abertura das Matrículas</b>	Até 14 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a Legitimação de Fundiária e Titulação
8	Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.	<b>Produção dos Títulos</b>	Até 15 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação
9	Produção dos títulos de Destinação.	<b>Produção dos Títulos</b>	Até 20 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação
10	Entrega dos Títulos de Destinação aos beneficiados	<b>Produção dos Títulos</b>	Até 24 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação

**VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**Etapa A: Área Consolidada**

ITEM	ATIVIDADE	PARTÍCIPE RESPONSÁVEL	DURAÇÃO	
			INÍCIO	FIM
1	Análise de pesquisa fundiária e demarcação do perímetro da ocupação	SPU/ MUNICÍPIO - Análise conjunta dos documentos produzidos, incluindo pesquisa de base fundiárias, memoriais descritivos, mapa e topografia da área do loteamento	Após a assinatura do Termo de Cooperação	Até 02 meses da assinatura do Termo de Cooperação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Livro: 11**

**FOLHA 136**

2	Topografia e elaboração do memorial descritivo do perímetro, quadras, lotes residenciais, lotes institucionais, área verde, etc	<b>Município/SPU - Análise conjunta dos documentos produzidos</b>	Após a análise conjunta dos documentos produzidos	Até 08 meses da assinatura do Termo de Cooperação
3	Análise da documentação formalizada pela SPU, com a entrega da Avaliação Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.	<b>Município/SPU</b>	Após a análise conjunta dos documentos produzidos	Até 09 meses da assinatura do Termo de Cooperação
4	Entrega da documentação a ser confeccionada para análise, tratamento e emissão dos Títulos de Destinação e formação de Cadastro Público.	<b>MUNICÍPIO</b>	Após finalização da análise documental	Até 09 meses da assinatura do Termo de Cooperação
5	Produção das demais peças ainda pendentes de elaboração para o projeto de regularização fundiária. Retificação de eventuais peças produzidas em desconformidade.	<b>MUNICÍPIO</b>	Após finalização do projeto de regularização fundiária	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Livro: 11**

**FOLHA 137**

6	Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente. Apresentação do Plano de Relocação, caso seja necessária, com diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação progressiva das famílias	<b>MUNICÍPIO</b>	Após finalização do cadastro	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação
7	Envio ao CRI da CRF e Projeto de Regularização Fundiária aprovados para registro, juntamente com a listagem dos ocupantes (REURB-S) e abertura de matrículas em nome da União dos demais lotes.	<b>MUNICÍPIO</b>	Após finalização da CRF	Até 14 meses da assinatura do Termo de Cooperação Obs. Nos casos de REURB – E o prazo poderá ser maior, dependendo do beneficiário.(
8	Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.	<b>MUNICÍPIO</b>	Após finalização da CRF	Até 15 meses da assinatura do Termo de Cooperação Obs. Nos casos de REURB – E o prazo poderá ser maior, dependendo do



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Livro: 11**

**FOLHA 138**

				beneficiárioo (Valores)
9	Envio dos dados dos ocupantes e as matrículas geradas em nome da União com as matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.	SPU/Município	Após cartorária fase	Até 20 meses após a lavratura do Termo de Cooperação
10	Produção dos títulos de Destinação. Cerimônia de entrega dos Títulos aos beneficiados.	SPU/Município	Após cartorária fase	Até 24 meses após a lavratura do Termo de Cooperação

**IX - ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS**

- Reuniões mensais entre SPU e Município de São Vicente;
- Apresentação de relatórios mensais sobre o desenvolvimento da REURB.

**X – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo  
Gestor: Celso Santos Carvalho  
Superintendente

- Escritório de Unidade Descentralizada de Santos  
Gestor: Emerson dos Santos  
Coordenador do EDESC – Santos

- Município de São Vicente  
Gestor: Kayo Amado  
Prefeito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

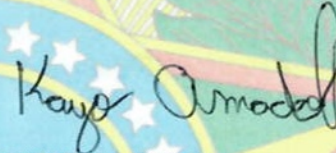
FOLHA 139

- Em comum acordo entre as partes poderá ser indicados outros agentes para participar da gestão.

São Paulo, 28 de novembro de 2025



**CELSO SANTOS CARVALHO**  
Superintendente – SPU/SP



**KAYO AMADO**  
Prefeito de São Vicente

TESTEMUNHAS:

NOME: *Felipe Custody Beres*  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

NOME: *Anna Carolina de Moura Souto*  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

